



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, DE 2013

(nº 5.034/2013, na Casa de origem, do Deputado César Halum)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, no Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	TO/110 - Novo Alegre/Novo Jardim	TO	163	-	-
	TO/040 - Dianópolis/Divisa da Bahia	TO	218	-	-
	TO/040 Dianópolis/Almas	TO	57,4	-	-
"	TO/280 Almas/Natividade	TO	82,2	-	-

Art. 3º O traçado definitivo e a designação oficial da rodovia de ligação de que trata esta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.034, DE 2013

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, no Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2. 2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

	Pontos de Passagem	Unidade da Federal	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
TO	TO/110 liga Novo Alegre a Novo Jardim	TO	163	–	–
TO	TO/040 liga Dianópolis com a Divisa da Bahia	TO	218	–	–
TO	TO/040 Dianópolis / Almas	TO	57.4	–	–
TO	TO/280 liga Almas a Natividade	TO	82.2	–	–

Art. 3º O traçado definitivo e a designação oficial da rodovia de ligação que trata esta Lei serão regulamentados pelo poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa tornar as rodovias estaduais em rodovias federais. As principais rodovias do Estado de Tocantins-TO, que ligam os Municípios de Novo Alegre ao Município de Novo Jardim, e o Município de Natividade/TO até a Divisa com o Estado da Bahia, são as vias mais utilizadas para escoamento da produção agrícola, agropecuária, escoamento de grãos, minério e produtos industrializados para toda região.

Tratam-se de rodovias que recebem produtos dos Estados vizinhos, e ligam toda a Região Sudeste do Estado as demais regiões norte, nordeste, oeste e central do Estado de Tocantins, além das fronteiras com o oeste do Estado Bahia e

Norte do Estado de Goiás, que é um dos principais estados produtores de soja, algodão e milho. As rodovias dão acesso às cidades polos como Taguatinga e Dianópolis, que recebem números expressivos de visitantes em diversos períodos do ano.

Mesmo destacadas como as principais rodovias dessa Região do Estado de Tocantins, tem apresentado falta de manutenção rodoviária, e tráfego intenso de veículos de grande porte causando enormes desgastes na malha viária. Nesse sentido os recursos financeiros obtidos pelo Governo do Estado para serem aplicados na malha viária são insuficientes.

Dessa forma, vários trechos das rodovias encontram-se bastante danificados, causando aumento no custo operacional dos veículos, gasto excessivo de combustível, maior número de acidentes e acréscimo no tempo de viagem.

Nesse sentido, propomos este projeto de lei no intuito que os ilustres Parlamentares aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

CÉSAR HALUM
PSD/TO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no **DSF**, de 9/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 16924/2013